

**EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

NIRE: 3121223098-6

CNPJ: 17.360.322/0001-44

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2026

- 1. Data, Hora e Local:** Em 08 de junho de 2026, às 10:00 horas, na sede da **EMPRESA DE MECANIZAÇÃO RURAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** ("Sociedade" ou "Emitente"), na Avenida do Contorno, 3.800, 18º andar, sala 1.805, Santa Efigênia, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.110-022.
- 2. Convocação, presença e quórum:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") em razão da presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes do encerramento desta ata.
- 3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. **Silvia Carvalho Nascimento e Silva**, que convidou o Sr. **Ricardo Nascimento** para exercer a função de secretário da mesa.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia fidejussória adicional, na modalidade de aval, em série única, da Sociedade ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), a ser objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), conforme descrita no Termo de Emissão (conforme definido abaixo); **(ii)** a autorização aos administradores da Sociedade para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos e eventuais aditamentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Contratos de Garantias (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para o depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 (conforme definido no Termo de Emissão); e **(iii)** a ratificação dos atos já praticados pelos administradores da Sociedade no âmbito da Emissão, da Oferta e das Garantias Reais, em consonância com as deliberações acima, tudo nos termos do Contrato Social.
- 5. Deliberações:** Instalada a Reunião de Sócios e examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

(i) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, de acordo com as principais características e condições a seguir, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, na modalidade de Aval, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Empresa de Mecanização Rural Participações e Empreendimentos Imobiliários LTDA.*" a ser celebrada entre a Sociedade, os Avalistas (conforme definido no Termo de Emissão) e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão dos titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Agente Fiduciário" e "Termo de Emissão"):

- a) Número da Emissão: As Notas Comerciais Escriturais representam a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Sociedade.
- b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- c) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.
- d) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas: Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais.
- e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais é de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- f) Conversibilidade: As Notas Comerciais Escriturais serão simples, ou seja, não serão conversíveis em quotas de emissão da Sociedade.
- g) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.
- h) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 10 de junho de 2026 ("Data de Emissão").
- i) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade" e "Data da Primeira Integralização", respectivamente).

- j) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 10 de junho de 2031 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou de Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão.
- k) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.
- l) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (exclusive). O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, obedecerá à fórmula estabelecida no Termo de Emissão.
- m) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** O pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 10 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 10 de dezembro de 2026 e o último na Data de Vencimento; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

- n) Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado semestralmente, a partir do décimo oitavo mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 10 de dezembro de 2027 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma indicado no Anexo I do Termo de Emissão (cada data indicada, uma “Data de Pagamento da Amortização”).
- o) Local de Pagamento e Local de Emissão. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo.
- p) Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Empresa de Mecanização Rural Participações e Empreendimentos Imobiliários LTDA.*”, a ser celebrado entre a Sociedade, os Avalistas e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
- q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, e nas demais integralizações acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, podendo ainda, a critério do Coordenador Líder, serem integralizadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais doravante denominada como uma “Data de Integralização”). A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, (iv) ausência ou excesso de demanda, conforme apurado pelo Coordenador Líder, ou (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, certificados de recebíveis

imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

- r) Destinação dos Recursos das Notas Comerciais Escriturais: Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para usos corporativos gerais da Emitente.
- s) Garantias Reais: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, honorários devidos ao Agente Fiduciário e/ou ao Escriturador, gastos com assessores legais e/ou honorários advocatícios sucumbenciais, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, nos termos do artigo 898 e seguintes do Código Civil (“Valor Garantido”), serão constituídas as seguintes garantias reais em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido no Termo de Emissão) e da legislação aplicável em vigor: **(i)** nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, em especial os Art. 22 e seguintes (“Lei 9.514”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a alienação da propriedade fiduciária do direito real de propriedade de imóvel, devidamente descrito e individualizado no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações presentes e futuras nos termos da Lei 9.514, com valor de venda forçada, nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (“Alienação Fiduciária de Imóvel”); e **(ii)** nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis, cessão fiduciária, pela Energia Viva, **(a)** da totalidade dos direitos de crédito, presentes ou futuros, principais ou acessórios, sobre os recursos decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de sua titularidade oriundos de determinado contrato de arrendamento de imóveis rurais conforme descrito e individualizado no Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios Arrendamento”); **(b)** da totalidade dos direitos e de todos os recursos depositados ou a serem depositados na conta corrente de titularidade da Energia Viva, descrita e individualizada no Contrato de Cessão Fiduciária em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Arrendamento (“Conta Vinculada”); bem como **(c)** dos frutos e rendimentos decorrentes dos investimentos realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada, conforme permitido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (“Investimentos Permitidos” e quando em conjunto com os Direitos Creditórios

Arrendamento, a Conta Vinculada e os Investimentos Permitidos, simplesmente “Direitos Creditórios”), nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel, “Garantias Reais”).

- t) Garantia Fidejussória: Não obstante o disposto na Cláusula 3.9.1 e seguintes do Termo de Emissão, comparecem os Avalistas no referido Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de Avalistas, e codevedores solidários, principais pagadores, responsáveis pelo fiel, pontual e integral pagamento integral do Valor Garantido, observado o disposto no Termo de Emissão (“Aval” e, quando em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”).
- u) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 do Termo de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.
- v) Oferta de Resgate Antecipado: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado, endereçada para a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma a ser prevista no Termo de Emissão.
- w) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de janeiro de 2028, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Emitente de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.18 do Termo de Emissão, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Escriturador, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Antecipado”).
- x) Amortização Extraordinária: A Emitente reserva-se o direito de, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de janeiro de 2028, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais (“Amortização Extraordinária Facultativa”), limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com

os procedimentos previstos no Termo de Emissão, por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Emitente de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.18 do Termo de Emissão, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária (“Comunicação de Amortização Extraordinária”).

- y) Aquisição Antecipada Facultativa: A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Aquisição Facultativa”).
 - z) Repactuação Programada: As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.
 - aa) Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais Escriturais estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, automático e não automático, observados os respectivos critérios de materialidade, prazos de cura e demais condições a serem previstos no Termo de Emissão.
 - bb) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto na Cláusula 6 do Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
 - cc) Demais Características: As demais características e condições da Emissão, da Oferta e das Notas Comerciais Escriturais serão aquelas especificadas no Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta.
- (ii) Autorizar os administradores da Sociedade a, direta ou indiretamente, inclusive por meio de procuradores, praticarem todos os atos e adotarem todas as providências necessárias à efetivação e à formalização da Emissão, da Oferta e das Garantias, incluindo, mas não se limitando a: (a) observados os parâmetros ora aprovados, definir todos os termos e condições necessários para a realização e implementação da Emissão e da Oferta; (b) contratar o Coordenador Líder para a distribuição pública das Notas Comerciais Escriturais; (c) contratar todos os prestadores de serviço necessários à realização da Emissão e da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o assessor legal, entre outros; (d) negociar, celebrar e assinar todos os documentos que formalizarão a Oferta, a Emissão e as

Garantias incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição, inclusive seus eventuais aditamentos.

(iii) Ratificar todos os atos já praticados pelos administradores da Sociedade, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta, em consonância com as deliberações tomadas nos itens anteriores.

6. Encerramento e assinaturas: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião de Sócios, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Belo Horizonte/MG, 08 de junho de 2026.

Silvia Carvalho Nascimento e Silva

Ricardo Nascimento

Presidente

Secretário

Silvia Carvalho Nascimento e Silva

Ricardo Nascimento

Sócio

Sócio

Regina Carvalho Nascimento

Ricardo Carvalho Nascimento

Sócia

Sócio

LSN Participações Ltda.

Sócia

Por: Ricardo Nascimento